

ACÓRDÃO Nº 9095/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.497/2016-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, ex-Prefeita (CPF 202.260.393-15).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Baturité/CE.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Helio Montenegro Coelho de Albuquerque (6419/OAB-CE), representando Fernando Lima Lopes; e José Moreira Lima Junior (6986/OAB-CE), representando Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nesta fase em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto por Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos contra o Acórdão 6.128/2017-2ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito - solidariamente a Fernando Lima Lopes - e imputação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de forma que o Acórdão 6.128/2017-2ª Câmara passe a ter a seguinte redação:

“9.1 julgar regulares com ressalva as contas de Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, dando-lhe quitação, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 18 da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas de Fernando Lima Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia originária de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 28/12/2007 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos (R\$16.206,17, em 29/12/2008), nos termos da Súmula/TCU 128;

9.3 aplicar a Fernando Lima Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992”;

9.2. comunicar o inteiro teor desta deliberação à recorrente e ao responsável Fernando Lima Lopes.

10. Ata nº 35/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9095-35/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador